



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 57/2024.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a necessidade da distribuição gratuita de suplementos vitamínicos em pó, sem sabor, a maiores de 60 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto em tela.

A propositura visa garantir a suplementação vitamínica aos idosos cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS municipais, quando necessário. O suplemento só será entregue ao paciente por meio de receituário emitido por médico ou nutricionista devidamente habilitado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, receitas de outras redes médica/hospitalares não ligadas ao SUS.

Caberá a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização, assegurada a participação das unidades de saúde que entenderem necessárias. Este procedimento é fundamental pois deve prever que os responsáveis pela emissão da receita, solicitem a realização de exames específicos para identificar as eventuais carências a serem suplementadas e, garantam a devida orientação referente aos cuidados e hábitos alimentares às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura visa melhorar a qualidade de vida dos idosos – *“o subgrupo etário que mais cresce no mundo, e a que mais necessita de apoio médico hospitalar”* – e que *“dependem de suplementos vitamínicos que são caros e tem um gosto nem sempre que agrada a todos”*.

A propositura atende plenamente a legislação em vigor de proteção aos idosos: Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; e a Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que dispõe institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto preenche uma lacuna importante, ao garantir a distribuição de suplementos vitamínicos aos idosos que necessitarem, de forma gratuita, através dos devidos cuidados médicos. Portanto, considerando a melhoria da qualidade de vida dos idosos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em